



DESPACHO

N.º 26_2021_AA

Assunto: Programa de Emprego Jovem de Verão da RSTJ

As políticas ativas de emprego conheceram, nos últimos anos, um importante conjunto de alterações orientado para o aumento da sua eficácia. Neste âmbito e na premissa da concretização de uma agenda estratégica direcionada para a criação de emprego sustentável e de qualidade, assim como, a adesão necessária de novos instrumentos de acompanhamento da evolução da realidade social e económica, a RSTJ promove o Programa de Emprego Jovem de Verão.

Há igualmente a considerar os impactos pandémicos da doença COVID-19 na sociedade, na economia, nas famílias e no contexto de agravamento das condições do mercado de trabalho.

Assim o Programa de Emprego Jovem de Verão pretende ser um veículo de apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho, dotado-os de mais competências, mais formação, e aplicação da componente teórica na prática, ao mesmo tempo, esperamos, que este programa permita à RSTJ despontar nos jovens um conjunto de mecanismos de resposta nomeadamente no que diz respeito a novas e inovadoras ideias, pró-actividade e competitividade.

Neste âmbito foi desenvolvida uma estratégia que passou pelo desenho de todo o programa, incluindo o regulamento, o modelo de contrato, de recrutamento e o método de promoção direcionado do programa.

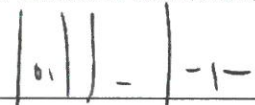
Face ao exposto, e ao abrigo dos poderes delegados na procuração emitida a 5 de fevereiro de 2021, conjugada com a delegação de competências deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29 de janeiro de 2021 determino:

- a implementação com efeitos imediatos do Programa de emprego jovem de verão;
- a nomeação dos funcionários: João Pires, Marcelo Morgado e Sandra Pereira para a constituição da equipa de recrutamento de seleção;
- a efetivação e colocação em vigor do regulamento do programa.

Eco Parque do Relvão

Carregueira, 8 de Junho de 2021

o Assessor do Conselho de Administração



(Joel Nunes Marques)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPREGO JOVEM DE VERÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa De Emprego Jovem de Verão promovido pela RSTJ.

Artigo 2.º

Objetivo

1 – Este Programa tem como principal objectivo contribuir para a integração dos jovens dos Municípios acionistas da RSTJ no mercado de trabalho, através da sua participação em projectos de formação prática em contexto de trabalho, que complementem a sua qualificação anteriormente adquirida.

2 – A realização e conclusão do programa acima referido não têm como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público.

Artigo 3º

Destinatários

Este Programa destina-se a jovens residentes nos concelhos acionistas da RSTJ há mais de um ano, preferencialmente com idades compreendidas entre os 18 e os 23 anos (à data da apresentação da sua candidatura) e que:

a) Frequente o ensino secundário, superior ou equiparado.

Artigo 4.º

Número máximo de vagas

1 - A RSTJ disponibilizará um total máximo de 5 (cinco) vagas.

Artigo 5.º

Duração e início dos programas de emprego de verão

1 - Os programas de emprego de verão terão duração de 1 (um) mês consecutivo.

2 – Em regra o programa de emprego de verão terão início no primeiro dia útil de Agosto e termo no último dia desse mês, sem prejuízo dos ajustes necessários caso o programa comece em dia distinto.

Artigo 6.º

Publicitação

1 - O Programa será publicitado na sede da RSTJ e divulgado na página oficial da internet ou em outros

meios de comunicação e informação considerados convenientes.

Artigo 7.º

Período de candidaturas

1 - Em regra, o período de candidaturas decorrerá até ao dia 30 de junho.

2 - Eventuais alterações ao período de candidaturas acima referido deverão ser publicitadas.

Artigo 8.º

Procedimento de candidatura

1 - Os jovens e entidades que pretendam participar neste Programa, deverão candidatar-se junto da RSTJ, através do email recursos.humanos@rstj.pt, dentro dos prazos acima fixados.

2 - Terminado o prazo de receção das candidaturas serão as mesmas, objeto de análise para verificação dos requisitos exigidos, sendo, de imediato, elaborada a lista dos candidatos admitidos e excluídos para os métodos de seleção.

3 - Os métodos de seleção serão aplicados por uma Equipa de recrutamento e seleção, composta por três pessoas a designar pela RSTJ.

4 - Os restantes candidatos, admitidos e não selecionados constituirão uma bolsa de recrutamento a que a RSTJ poderá recorrer em caso de necessidade de substituição.

Artigo 9.º

Requisitos de candidatura

As candidaturas devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Os requisitos a observar pelos candidatos são os que constam do artigo 3.º e devem ser comprovados mediante a entrega dos seguintes documentos, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:

a.1) indicação dos dados do cartão de cidadão e respectiva validade, número de contribuinte fiscal, segurança social e de utente;

a.2) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino que ateste a frequência.

Artigo 10.º

Seleção dos candidatos

1 - A responsabilidade para o recrutamento e seleção dos candidatos compete ao assessor da administração da RSTJ, com poderes delegados para o ato, sob proposta da equipa de recrutamento e selecção designado para o efeito.

Artigo 11.º

Local do programa de emprego de verão

1 - O programa decorrerá em instalações da RSTJ sitas no Eco Parque do Relvão, Carregueira, Chamusca, sem prejuízo das deslocações que o exercício da atividade possa comportar.

Artigo 12.º

Horário

O horário a praticar durante o programa de emprego de verão, bem como os períodos de descanso diário e semanal, serão os seguintes:

- a) De segunda a sexta-feira, em horários de acordo com a secção a que sejam afetos;
- b) Descanso sábados, domingos e feriados;

Artigo 13.º

Orientação

1 — Cada jovem terá o acompanhamento de um orientador, indicado pela RSTJ.

2 — Compete ao orientador:

- a) Definir os Objetivos e as tarefas;
- b) Inserir o jovem no respetivo ambiente de trabalho;
- c) Assegurar o seu acompanhamento técnico-pedagógico, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
- d) Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade.

Artigo 14.º

Faltas e cessação

1 - O programa poderá ser feito cessar, sempre que o jovem perfizer 3 faltas injustificadas.

2 - O programa pode ainda cessar por uma das seguintes formas:

- a) Mutuo acordo;
- b) Denúncia de uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada com a antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 15.º

Contrato de trabalho

1 — Aos jovens é concedido um contrato de trabalho no valor do salário mínimo nacional.

2 — É ainda concedido:

- a) Seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos de eventualidade que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas durante o programa, bem como nas deslocações entre a residência e o local de realização do programa.

3 — Os processamentos e pagamentos aos jovens são efetuados pela RSTJ.

Artigo 16.º

Avaliação e Certificação

No final do programa, será entregue aos jovens participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

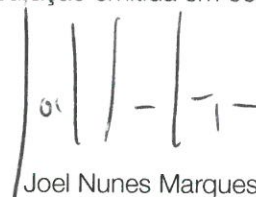
Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no sítio da internet da RSTJ.

Carregueira, 8 de Junho de 2021

O Assessor do Conselho de Administração,
(com competência e poderes delegados nos termos da procuração emitida em 05.02.2021)



Joel Nunes Marques